



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO**

ATO GP Nº 25, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Altera o [Ato GP nº 65, de 16 de agosto de 2023](#), para modificar a nomenclatura do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, incluir integrante e estabelecer novas atribuições ao subcomitê, na forma que especifica.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Instrução Normativa nº 41, de 25 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#);

CONSIDERANDO a [Resolução nº 240, de 9 de setembro de 2016, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ](#), que institui a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelas condições de saúde de magistrados(as) e servidores(as), com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações com o objetivo de propiciar melhores condições para magistrados(as) e servidores(as) no seu local de trabalho, destacando-se inovações gerenciais, tecnológicas e estruturais, dentro e fora do ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o quanto determinado no despacho exarado no Processo Administrativo Virtual - Proad nº 24588/2024 (doc. 33),

RESOLVE:

Art. 1º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região passa a ser denominado Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e à Qualidade de Vida dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Art. 2º Alterar a ementa do [Ato GP nº 65, de 16 de agosto de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e à Qualidade de Vida



dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, e dá outras providências."(NR)

Art. 3º O [Ato GP nº 65, de 16 de agosto de 2023](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Instituir o Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e à Qualidade de Vida dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, associado ao Comitê de Gestão de Pessoas." (NR)

"Art. 2º O Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e à Qualidade de Vida dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) será composto pelos seguintes membros:

.....

VIII - titular da Coordenadoria de Serviços Integrados à Promoção da Qualidade de Vida.

....."(NR)

"Art. 3º Sem prejuízo de outras atribuições necessárias ao cumprimento de seu objetivo, cabe ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e à Qualidade de Vida dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as):

.....

VI - implantar ações, coordenando, estimulando e orientando, práticas que promovam a saúde e a qualidade de vida no trabalho de forma integrada e contínua;

VII - implantar programa institucionalizado que integre e otimize ações voltadas para a qualidade de vida;

VIII – analisar e divulgar os resultados alcançados." (NR)

"Art. 4º Cabe ao(à) coordenador(a) do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e à Qualidade de Vida dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as):

....."(NR)

"Art. 6º As reuniões ordinárias do Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e à Qualidade de Vida dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) ocorrerão, no mínimo, semestralmente e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade, a critério da coordenação do subcomitê.

....."(NR)

"Art. 10. As menções, em atos vigentes do Tribunal, ao Comitê Gestor Local de Atenção Integral à Saúde dos Magistrados e Servidores, bem como ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, serão

consideradas como feitas ao Subcomitê de Atenção Integral à Saúde e à Qualidade de Vida dos(as) Magistrados(as) e Servidores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região." (NR)

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

VALDIR FLORINDO
Desembargador Presidente do Tribunal

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.